



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre o regime excepcional de transição e reformulação de gestão e estrutura organizacional do RPPS de Bodoquena/MS – BODOPREV, de que trata a Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, sobre a transição administrativa, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica aprovado o regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS, de que trata a Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º No prazo definido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo realizará a contratação de consultoria especializada na área previdenciária visando a elaboração de estudo diagnóstico sobre o RPPS municipal e a apresentação de proposta de reestruturação e nova regulação, observando todas as diretrizes constitucionais, legais e infralegais vigentes, objetivando a formulação de proposições legislativas a serem oportunamente apreciada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, ficam suspensos, por 180 dias, todas as normas atinentes ao processo de eleição e provimento de cargos ou assentos na diretoria executiva, conselhos fiscal e curador da Unidade Gestora - BODOPREV, estabelecidos na Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, para o mandato subsequente ao que se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Será nomeado interinamente, pelo chefe do Executivo Municipal, pelo período de que trata o parágrafo anterior, os membros da Diretoria Executiva e designação dos titulares e suplen-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

tes dos conselhos curador, fiscal e comitê de investimentos, observados os requisitos definidos em normas federais aplicáveis.

§ 4º A designação dos titulares e suplentes para o comitê de investimento, conselhos fiscal e curador da BODOPREV, bem como membros da Diretoria-Executiva, definidos no § 3º deste artigo, recairá preferencialmente sobre os atuais membros, exceto o cargo de Diretor-Presidente, que será definido por livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como requisito ser servidor efetivo estável, com graduação em nível superior e mais de 05 (cinco) anos de vinculação ao Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Durante o regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estruturas do RPPS de Bodoquena/MS – BODOPREV – os resgates, saques ou aplicações de recursos financeiros da BODOPREV e a alteração da política de investimentos só poderão ser executados com prévia aprovação pelo Conselho Curador e anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado os casos de execução de ordem de pagamento sobre os benefícios previdenciários e folha de pagamento.

**Parágrafo único.** A Diretoria interina poderá executar, sem prévia autorização de que trata o *caput* deste artigo, ordens relacionadas e necessárias ao provisionamento de recursos para as folhas de pagamento e benefícios previdenciários, devendo apresentar relatório mensal ao conselho curador e ao Poder Executivo sobre os dispêndios.

**Art. 3º** Por força da aprovação desta Lei Complementar, ficam anulados todos os eventuais atos administrativos praticados pela BODOPREV e suas instâncias visando a realização de eleições para o provimento das funções ou cargos para o exercício do mandato de 2023-2025.

**Art. 4º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 19 de dezembro de 2022.

  
**KAZUTO HORII**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

*Dispõe sobre o regime excepcional de transição e reformulação de gestão e estrutura organizacional do RPPS de Bodoquena/MS – BODOPREV, de que trata a Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, sobre a transição administrativa, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica aprovado o regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS de Bodoquena/MS, de que trata a Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º No prazo definido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo realizará a contratação de consultoria especializada na área previdenciária visando a elaboração de estudo diagnóstico sobre o RPPS municipal e a apresentação de proposta de reestruturação e nova regulação, observando todas as diretrizes constitucionais, legais e infralegais vigentes, objetivando a formulação de proposições legislativas a serem oportunamente apreciada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, ficam suspensos, por 180 dias, todas as normas atinentes ao processo de eleição e provimento de cargos ou assentos na diretoria executiva, conselhos fiscal e curador da Unidade Gestora - BODOPREV, estabelecidos na Lei Complementar nº 021, de 09 de dezembro de 2009, e posteriores alterações, para o mandato subsequente ao que se encerrará em 31 de dezembro de 2022.

§ 3º Será nomeado interinamente, pelo chefe do Executivo Municipal, pelo período de que trata o parágrafo anterior, os membros da Diretoria Executiva e designação dos titulares e suplentes dos conselhos curador, fiscal e comitê de investimentos, observados os requisitos definidos em normas federais aplicáveis.

§ 4º A designação dos titulares e suplentes para o comitê de investimento, conselhos fiscal e curador da BODOPREV, bem como membros da Diretoria-Executiva, definidos no § 3º deste artigo, recairá preferencialmente sobre os atuais membros, exceto o cargo de Diretor-Presidente, que será definido por livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como requisito ser servidor efetivo estável, com graduação em nível superior e mais de 05 (cinco) anos de vinculação ao Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Durante o regime excepcional de transição e reformulação da gestão e estruturas do RPPS de Bodoquena/MS – BODOPREV – os resgates, saques ou aplicações de recursos financeiros da BODOPREV e a alteração da política de investimentos só poderão ser executados com prévia aprovação pelo Conselho Curador e anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado os casos de execução de ordem de pagamento sobre os benefícios previdenciários e folha de pagamento.

**Parágrafo único.** A Diretoria interina poderá executar, sem prévia autorização de

que trata o *caput* deste artigo, ordens relacionadas e necessárias ao provisionamento de recursos para as folhas de pagamento e benefícios previdenciários, devendo apresentar relatório mensal ao conselho curador e ao Poder Executivo sobre os dispêndios.

**Art. 3º** Por força da aprovação desta Lei Complementar, ficam anulados todos os eventuais atos administrativos praticados pela BODOPREV e suas instâncias visando a realização de eleições para o provimento das funções ou cargos para o exercício do mandato de 2023-2025.

**Art. 4º** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 19 de dezembro de 2022.

**KAZUTO HORII**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza